



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 17 DE ABRIL DE 2015

(Autoria: Poder Executivo)

Altera os artigos 39 (*caput*), 49 e inciso X do artigo 61, da Lei Municipal nº 688, de 01 de agosto de 2013, que reestrutura a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 1º. Pela presente Lei, ficam alterados os artigos 39 (*caput*), 49 e inciso X do artigo 61, da Lei Municipal n.º 688, de 01 de agosto de 2013, que reestrutura a política municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39: O Conselho Tutelar funcionará na Rua São Francisco Xavier, n.º 133, Bairro Centro, Município de Boa Vista do Sul/RS, de segundas a sextas-feiras, no horário das 8 horas e 30 minutos às 11 horas e 30 minutos e das 13 horas às 17 horas.

.....

Art. 49: Os Conselheiros Tutelares receberão, a título de remuneração mensal, o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) reajustável na mesma data e nos mesmos índices que o forem os vencimentos do quadro geral de servidores municipais.

Art. 61:.....

.....

X – transgressão do artigo 54, inciso I e II e VI ao X.”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com ressalvas ao artigo 49 que passará a vigorar a partir de 10 de janeiro de 2016.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos
dezesete dias do mês de abril de 2015.**

**Aloísio Rissi
Prefeito Municipal**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 013/2015

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente projeto de lei que autoriza o Poder Executivo alterar alguns dispositivos da Lei Municipal nº 688, de 01 de agosto de 2013, que reestrutura a política municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme justificativas abaixo especificadas.

Vejamos:

O Município necessita, periodicamente, revisar e realizar a atualização de sua legislação para fins de atender a realidade local bem como estar em consonância com regramento maior dando amparo ao bom andamento aos trabalhos desenvolvidos pela máquina Administrativa Pública.

No caso em tela, as alterações dos dispositivos abaixo mencionados, seguem solicitadas pelo Poder Executivo, considerando o que segue:

A alteração do Artigo 39 (caput), da Lei Municipal 688, de 01 de agosto de 2013, dá-se por ocasião da responsabilidade que detém o Poder Público Municipal em fornecer meios e condições precisas para o bom funcionamento do Conselho Tutelar e, dessa forma, vir ao encontro ao melhor atender de sua população. Neste tocante, com a inauguração do Prédio da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, na data de 10 de abril de 2015, o Poder Executivo disponibilizou dentre suas dependências um espaço melhor estruturado do que a dantes mantida na Travessa 22 de Outubro, n. 76, nesta municipalidade. Dessa forma, faz-se necessária a alteração deste endereço que consta na Lei 688, de 01 de agosto de 2013, passando a constar o novo endereço, qual seja: Rua Francisco Xavier, n.º 133, Bairro Centro, Município de Boa Vista do Sul/RS.

Com relação ao artigo 49, da Lei 688, de 01 de agosto de 2013, a proposta de alterá-la se encontra em firmar um ajuste quanto ao valor percebido pelas Conselheiras Tutelares para promover uma melhor adequação salarial aos membros do Conselho Tutelar. É comum se exigir muito dos Conselheiros, mas não dar-lhes a devida contrapartida financeira, pois a função de Conselheiro Tutelar é extremamente complexa e, em algumas situações, torna-se desgastante, exigindo grande responsabilidade e compromisso com a causa da infância e juventude.

Nessa senda, fazendo-se um comparativo com outros Municípios, verificou-se que o valor pago para os membros do Conselho Tutelar de outras municipalidades vizinhas, possui melhores valores do que a até então sugerida para aplicar a nossa realidade local:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

Valor Percebido pelos Membros do Conselho Tutelar (mensal):

Município	Valor Percebido	Vale Alimentação	Total <i>Sem considerar, ainda, os encargos do desconto previdenciário</i>
Boa Vista do Sul	R\$ 794,85	Não Possui	R\$ 794,85
Coronel Pillar	R\$ 750,00	R\$ 100,00 aproximadamente	R\$ 850,00
Garibaldi	R\$ 1.272,00	R\$ 240,00 aproximadamente	R\$ 1.512,00
Imigrante	R\$ 1.116,00	Não Possui	R\$ 1.116,00
Westfália	R\$ 935,00	R\$ 170,00	R\$ 1.105,00

Dessa forma, a adequação salarial em nossa municipalidade aos membros do Conselho Tutelar, faz-se pertinente até mesmo por considerar ser uma motivação, invoque de uma maior responsabilidade e uma melhor dedicação frente às atividades que enlaçam as atribuições de um Conselheiro. Ainda, faz-se pertinente o aumento para haver mais pessoas interessadas em se candidatar à função já que existe certa dificuldade de preencher o número de vagas para o Conselho previsto em lei, constatada em eleições anteriores.

E nesse tocante, convém mencionar que a melhor forma de avaliar um Município quanto ao desenvolvimento, trato e cuidado de suas crianças e adolescentes é verificar, também, pelas linhas da forma como ele trata seu Conselho Tutelar.

Já no que diz respeito ao inciso X, do artigo 61, da Lei 688, de 01 de agosto de 2013, segue o pedido de alteração para fins de retificá-lo, pois onde se lê em seu contexto: “*transgressão do artigo 53 [...]*” deve ser lido como “*transgressão do artigo 54 [...]*.” Este artigo trata sobre as vedações aos Conselheiros Tutelares, sendo o artigo correto a destacar.

Assim, tendo em vista a atualização bem como adequar a lei a realidade local, necessária se faz a alteração dos artigos 39 (caput), 49 e inciso X do artigo 61, da Lei Municipal n.º 688, de 01 de agosto de 2013, que reestrutura a política municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Pelo ora exposto, pedimos a aprovação deste Projeto, em regime de urgência, urgentíssima por ocasião da celeridade na publicação do edital para as eleições da escolha dos membros do Conselho Tutelar previsto para o corrente ano.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos
dezesete dias do mês de abril de 2015.**

Aloísio Rissi
Prefeito Municipal